



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01099/2023

**Data de autuação**  
31/10/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

**Ementa:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO  
BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinador:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	31/10/2023 10:51:23	<b>Data da assinatura:</b>	31/10/2023 11:09:30



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
31/10/2023

**Declara de utilidade pública o Centro  
União Beneficente dos Moradores do  
Bairro da Granja Portugal**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.**

**Renato Roseno**

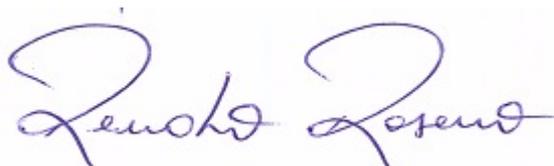
**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal (CUBMGP) é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos constituída em 27 de novembro de 1987. Sua utilidade pública já restou inclusive reconhecida pelo município de Fortaleza.

Atuando na comunidade do bairro Granja Portugal, e áreas adjacentes, esta instituição busca atender a população em situação de vulnerabilidade social. Assim, o CUBMGP, oferece aos sócios qualificação e capacitação profissional, executa e promove torneios esportivos, recreação e lazer, promove a arte e a cultura, oferece prevenção básica de saúde com palestras e oficinas, além da distribuição de alimentos.

Desta feita, peço o auxílio dos pares para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal (CUBMGP) seja declarado de utilidade pública.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.563.182/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/03/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO UNIAO BENEF DOS M DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBMGP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TEODORO DE CASTRO</b>		NÚMERO <b>1760</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>60.541-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRANJA PORTUGAL</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **17:12:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.2510001-70 - CGF: 06.105.845-3  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B3 OUTROS - Comercial - FOL17U26 - 375000 4446538 - CPN-308	Monofásico

CENTRO UNIAO BENEFICENTE DOS MORADORES D RU TEODORO DE CASTRO, 1760, CS C GRANJA PORTUGAL, FORTALEZA, CE CEP: 60541-192 CNPJ: 00.000.182/0001-11 - INSC. EST.: ISENT0	INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
	3521148
	Nº DO CLIENTE
	3521148

MESIANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	02/08/2023	R\$ 182,70

**INFORMAÇÕES FISCAIS**



NOTA FISCAL N 073453692 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 26/07/2023  
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3elconsulta>  
chave de acesso:  
2323 0707 0472 5100 0170 6600 0073 4536 9220 9468 9241  
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as  
CFOP 5253: VENDA ENERGIA ELETTRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
Data de apresentacao: 26/07/2023

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 27/06 - 26/07  
Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura.  
Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	26/06/2023	26/07/2023	30	25/08/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Itens de Fatura	Unid	Qtde	Preço un(R\$) contribuintes	Valor (R\$)	PIS COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS(%)	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fretada TE	kWh	155	0,35246	54,63	2,38	60,83	20,00	12,16	0,29882
Energia Ativa Fretada TUC	kWh	155	0,59472	91,68	3,52	90,60	20,00	18,12	0,44461
TIP Iban Pub Pref Municipal			0,00000	27,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	3,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
<b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b>				151,43					
<b>SUBTOTAL OUTROS:</b>				31,27					
<b>TOTAL:</b>				182,70	5,90	151,43		30,28	

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Autoleitura

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS			
Mês/Ano	Consumo	Unid	Preço	Tributo	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
MED14	130	30	LID	IRMS	151,43	2,00	3,03
JUL23	155	30	LID	PIS	121,15	0,87	1,06
JUN23	172	30	LID	COFINS	121,15	4,00	4,85
MAR23	162	30	LID				
ABR23	117	30	LID				
FEV23	164	29	LID				
JAN23	96	29	LID				
DEZ22	110	30	LID				
NOV22	161	31	LID				
OUT22	147	31	LID				
SET22	130	29	LID				
AGO22	129	31	LID				
JUL22	110	31	LID				
	121	31	LID				

**RESERVADO AO FISCO**  
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO						
Mês/Ano	Grandeza	Posição	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
4446538-CPN-308	ENERGIA ATIVA - kWh	MFP	17.377	17.482	1,00	155

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS**

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA APTA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR DEBITO A PARTIR DE 17/08/2023 OU A QUALQUER MOMENTO POR DEBITOS JA REAVISADOS. O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODERA OCORRER EM 2 CICLOS DE FATURAMENTO APÓS A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. CONSTAM OS SEGUINTE DEBITOS SUJEITOS A COBRANCA. CASO JA TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR.

Mes/Ano	Valor (R\$)
06/2023	200,14

**PIX**

Em breve você poderá realizar um Pix para pagamento da sua conta ENEL. O QR Code será impresso neste local. Arquarde!

ITAU UNIBANCO S.A. - 34191.09180 91617.972939 85587.940009 | 94300000018270

Pagador: CENTRO UNIAO BENEFICENTE DOS MORADORES D CPF: 23.563.1820001-04 RU TEODORO DE CASTRO, 01760 - CS C, GRANJA PORTUGAL, 60541-192, FORTALEZA			
Nosso N° 10910179	N. Documento 073453692	Vencimento 02/08/2023	Valor R\$ 182,70
Beneficiário ENEL Distribuição Ceará S/A CNPJ: 07.047.2510001-70			



Portugal, Município de Fortaleza, estado do Ceará; reuniram-se vários Moradores e sócios do CUBMGP, Para Eleição e Posse da nova Diretoria do Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, para o mandato do período de: 10/12/2021 a 10/12/2025, para dar continuidades aos trabalhos e projetos desta entidade. Foram feitos todos os procedimentos legais e apresentados duas chapas para concorre o pleito; Chapa Nº 01 (um) composta pelo candidato à Presidência: Vinicius Maia do Nascimento, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, Residente a Rua Cocal 391, Jurema, portador de RG 20150065639 SSP-CE e de CPF 080.031.083-73. Chapa Nº 02 (dois) composta pela candidata à presidência: Maria Zulene Ferreira Lima, portadora de RG 97012025146 e de CPF 118.553.628-05, Email: limamariazulene@hotmail.com Nascida em 27/05/1965

Filiação: Jose Sabino de Oliveira e Terezinha Ferreira Lima, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua José Torres, 925. O Processo eleitoral se deu por comissão eleitoral composta de 01 (um) e 02 (dois) secretários: Presidente da Comissão: Michelle Viera Rocha, vendedora, solteira, brasileira, residente a Rua: Taubate, 1213 \*0545-236 Granja Lisboa, Nascido(a) 04/04/1985 Filiação: Marcos Venícios Rocha e Solange Vieira Rocha, Email: michellevieirarocha@gmail.com portadora de RG 2002009035041SSP-Ce e de CPF 005.098.873-50. **Secretário da Comissão:** Ericka Maria Izidio Venancio, brasileira, solteira, Residente a Rua Valdenia Soares 807, 60540-355 Granja Portugal, Nascido (a) em 03/05/1999, Filiação: Francisco Ernandes da Silva Venancio e Maria Eunice Izidio Sampaio Email: erickavenancioof@gmail.com .Portadora de RG: 2008623835-8 SSP-CE e

de RG 2006002173883 SSP-CE e CPF 368890913-53.

TESoureIRO: Patricia Rodrigues de Castro

CARTÓRIO JUREMCA

Portugal, Portadora de RG 98002098998 SSP-CE e de CPF 001.510.863-54, nascida em

JAI ME ARARÉ DOS ANOS, filha de Malaquias de Castro Filho e de Maria Irene Rodrigues de Castro, JUREMCA

\* Patyrodriques@gmail.com

CONSELHIO

FISCAL: Benedita Ferreira Manso

Manso, secretária, solteira, brasileira, residente a rua Professor Leite Gondim, 1090,

Antônio Bezerra, CEP: 603.603-32, nascida em 03/11/1958, filha de Carlos Ferreira

Manso e Rita Ferreira Manso, portadora de RG 2000010471686 SSP-CE e de CPF

324.647.203-30, Email: benyferreira@gmail.com

Lucia de Fatima Braga de Lima

Lucia de Fatima Braga de Lima, Brasileira, aposentada, residente a Rua: Teodoro de

Castro, 1740 60541-192 Granja Portugal Nascida em 06/08/1954, Filiação: Cicero Alves

de Lima e maria de Lourdes Braga de Lima, Email: lucialima979@gmail.com,

portadora de RG 97002641103 e de CPF: 143.086.223-87.

Alzira da Conceição Pinheiro

Alzira da Conceição Pinheiro, Vendedora, Brasileira, viúva, nascida em 20/12/1953

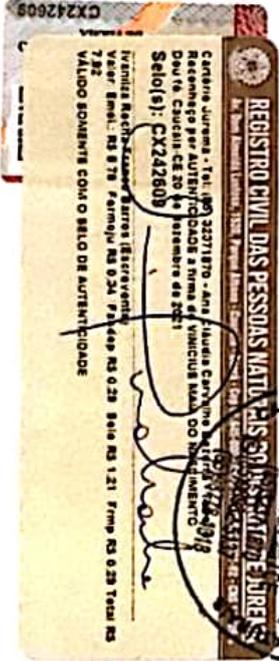
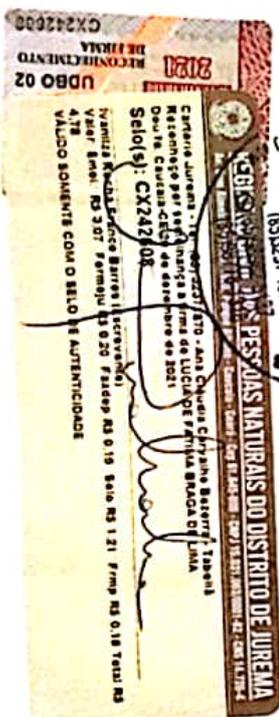
filha de Maria da Conceição da Silva, residente a rua Teodoro de Castro, 1737, Granja

Portugal CEP: 60.541.192 portadora de RG 2000012063860 e de CPF 069.393.173

Alzira Pinheiro@gmail.com

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra  
do Distrito de Jurema  
Av. Dom Afonso Luísa, 1520  
Jurema - Ceará/CE  
1851231-1870

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra  
do Distrito de Jurema  
Av. Dom Afonso Luísa, 1520  
Jurema - Ceará/CE  
1851231-1870



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5042345 - 05 Jan 2022  
Página 5/11 Emis. R\$ 161,00

30 R\$ 07,00  
Paulo Wellington Almeida  
Escrevente Autenticado

respectivos cargos, disponíveis e interessados a dar continuidade aos trabalhos com as ideias e projetos para a melhoria da qualidade de vida desta comunidade menos favorecida, conhecidos entre todos os presentes, Ficando assim lavrada a seguinte ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim que secretarei e pela Diretoria Eleita e empossada e pelos demais membros e sócios presentes.

**Presidente da Comissão:** Michelle Vieira Rocha.

Michelle Viera Rocha, vendedora, solteira, brasileira, residente a Rua: Taubate, 1213 "0545-236 Granja Lisboa, Nascido(a) 04/04/1985 Filiação: Marcos Venícios Rocha e Solange Vieira Rocha, Email: michellevieirarocha@gmail.com portadora de RG 2002009035041SSP-Ce e de CPF 005.098.873-50

**Secretario da Comissão:** Ericka Maria Izidio Venancio

Ericka Maria Izidio Venancio, brasileira, solteira, Residente a Rua Valdenia Soares 807, Granja Portugal, Nascida em 03/05/1999, Filiação: Francisco Ermander da Silva Venancio e Maria Eunice Izidio Sampaio. Portadora de RG: 2008623835-8 SSP-CE e de CPF: 073.824.373-61. Email: erickavenancioof@gmail.com.

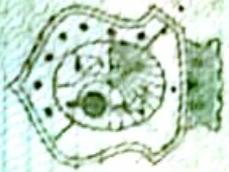
**2º Secretario da Comissão:** Francisco Anderson Lima da Silva.

Francisco Anderson Lima da Silva, Brasileiro Solteiro, Residente a Rua Jose Torres, Granja portugal, Nascido(a) 01/11/1985 Filiação: Francisco Cassiano da Silva Filho e Maria Zulene Ferreira de Lima, Email: portador de RG: 98012032655 SSP-Ce e de CPF: 013.674.763-99, Email: andersonkairos@outlook.com



60 (Sessenta) votos foram para a chapa nº 01 (um) e 47 (Quarenta) votos foram para a chapa nº 02 (Dois). Sendo Eleitos e empossados a chapa de número 01 (UM). Composta pelos seguintes componentes: Presidente: Vinicius Maia do Nascimento, Auxiliar administrativo, solteiro, brasileiro, Residente a Rua Cocal, 391 B, 61652-502 Bairro Jurema, Nascido em 15/02/2000, Filiação: Ricardo Costa do Nascimento e Lucia Firmino Maia, Email: [viniciusm4ia@gmail.com](mailto:viniciusm4ia@gmail.com). Portador de RG 20150065639 SSP-CE e de CPF 080.031.083-73. Vice-Presidente: Regina Lucia Maia da Silva, Assistente Social, solteira, brasileira, residente a Rua Teodoro de Castro, 1758, Nascido (a) 02/04/1969 Filiação: Francisco Cassiano da Silva e Maria Firmino Maia. Email: [luciamaiasilva@outlook.com](mailto:luciamaiasilva@outlook.com) Granja Portugal, portador de RG 2006002173883 SSP-CE e de CPF 368890913-53. Tesoureiro: Patricia Rodrigues de Castro, solteira, brasileira, residente a Av Jose Torres 921, Granja Portugal, Portadora de RG 98002098998 SSP-CE e de CPF 001.510.863-54, nascida em 21/05/1983, filha de Malaquias de Castro Filho e de Maria Irene Rodrigues de Castro, Email [Patyrodriques@gmail.com](mailto:Patyrodriques@gmail.com). Conselho Fiscal: Benedicta Ferreira Manso, Secretária Escolar, solteira, brasileira, residente a rua Professor Leite Gondim, 1090, Antônio Bezerra, CEP: 603.603-32, nascida em 03/11/1958, filha de Carlos Ferreira Manso e Rita Ferreira Manso, portadora de RG 2000010471686 SSP-CE e de CPF 324.647.203-30, Email: [benyferreira@gmail.com](mailto:benyferreira@gmail.com). Conselho Fiscal: Lucia de Fatima Braga de Lima, Brasileira, aposentada. residente a Rua: Teodoro de Castro, 1740 60541-192 Granja Portugal Nascida em 06/08/1954, Filiação: Cicero Alves de Lima e maria de Lourdes Braga de Lima, Email:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



**POLEGAR DIREITO**



**PROIBIDO PLASTIFICAR**

*Vivius Mirim DO NASCIMENTO*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CARVALHO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2015006563-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2015

NOME

VINICIUS MAIA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

RICARDO ROCHA DO NASCIMENTO

LÚCIA FIRMINO MAIA

NATURALIDADE

FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO

15/02/2000

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: ANTONIO BEZERRA TERMO: 0245673

FOLHA: 006 LIVRO: A-0244 FORTALEZA - CE

CPF

*Ass. Eda. Santos*

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 1



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Número**

**080.031.083-73**

**Nome**

**VINICIUS MAIA DO NASCIMENTO**

**Nascimento**

**15/02/2000**

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5012127  
18 Mai 2009 PAGINA 2/7  
R\$ 30,00

**Primeira Alteração ao Estatuto Social do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 29 de Novembro do ano de 1987, Registrado no Cartório Melo Junior de N.º. 69819- 3º RPJ , no dia 01 de Março de 1989, para alteração total, Reordenando Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafo de Acordo com a legislação em vigor.**

#### CAPITULO I DO NOME E NATUREZA JURIDICA

**Art. 1º** - O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, Fundada em 29/11/1987, entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos com prazo de duração indeterminado. Será Sediado no Município de Fortaleza-Ceára, na Rua Teodoro de Castro 1760, - Granja Portugal, podendo abrir unidades, agencias em outras cidades ou Estados da Federação. Podendo atuar em Fortaleza e toda sua Área metropolitana.

#### CAPITULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Art. 3º** - Para a consecução de suas finalidades, o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Criação de outras associações em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para obtenção de recursos.

II - Execução de programas de Qualificação, capacitação de pessoal, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informações.

III-Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de praticas produtivas cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico e viabilidade de Investimentos. Realização de Pesquisas Sociais.

IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

V-Promoção do intercambio com entidade científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

VI-Planejar, Executar e Promover Torneios Esportivos, Campeonatos, Copas de todas as Modalidades Esportivas.

**Art. 4º** - O centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal tratará da promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimentos econômicos, combate a pobreza;

I-Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS - DST e consumo de drogas;

II-preservação, defesa e conservação sustentável.

III-promoção do voluntariado, de trabalho;

IV-Experimentação, não lucrativa, de produção, comercio, emprego e criação de direitos das pessoas;

V-Promoção de direitos das pessoas criança abrangendo todos os termos diretrizes Bases, assessoria jurídica racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI-Promoção de ética, da paz, da cidadania e valores universais.

**Parágrafo Único.** A dedicação às atividades físicas, humanos, e financeiros ou a outras organizações sem fins lucrativos.

#### DOS DIREITOS

**Art. 5º** - O Centro de União dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, em numero ilimitado, os quais são colaboradores e beneméritos.

**Art. 6º** São sócios efetivos as pessoas que contribuírem na execução de projetos e na manutenção do Centro.

**Art. 7º** - São sócios colaboradores, aqueles que venham a construir na execução de projetos e programas.

**Art. 8º** - São considerados sócios beneméritos os trabalhos que se conduzirem com os objetivos do Centro.

**Art. 9º** - Os Associados qualquer seja qual for ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas, Presidente ou Diretor Executivo.

**Parágrafo Único.** A admissão de sócios será feita em assembleia geral mediante proposta de qualquer associado.

**Art. 10º** - São Direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades do Centro;

II-Propor a criação e tomar parte em projetos e programas nestas funções;

III-Apresentar propostas, programas e projetos ao Centro;

IV-Ter acesso a todos os livros de atas, relatórios, prestações de contas e resultados.

**Parágrafo Único.** Os Direitos sociais dos associados:

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamento e normas da sociedade;

II-Cooperar para o desenvolvimento do Centro e suas atividades;

**Art. 12º.** Considera - se falta grave para o Centro de União Beneficente do Bairro de Granja Portugal acordo com o código civil.

RD+RPJ

Jo. R.F.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 5012127  
18 Mai 2009 - PAGINA 4/7  
Emiss. R\$ 30,00

**Art. 13° - O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, será administrada por:**

- I-Assembleia Geral.
- II-Diretoria Executiva:
- III-Conselho Fiscal:

**Art.14° - A assembleia Geral é órgão soberano do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, sendo constituída pelos sócios efetivos da Entidade.**

**Art. 15° - Compete privativamente a Assembleia Geral:**

- I-Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros de exercícios do ano anterior orçamento e plano anual de trabalho para novo exercício;
- II-Eleger administradores;
- III-Distribuir os administradores;
- IV-admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V-Alterar o Estatuto;
- VI-Extinguir a associação e a destinação do patrimônio social;
- VII-Tratar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** A Convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a assembleia geral.

**Art. 16° -** Para que as deliberações a que se referem os incisos III e VI são exigidas o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 17° -** As assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios efetivos.

**Art.18° -** Terá direito ao voto nas assembleias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, em dia com suas contribuições sociais.

**Art. 19° -** O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, será dirigida pela diretoria executiva eleita em assembleia geral, para um período de 04(quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Primeiro -** A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

**Parágrafo Segundo -** Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho fiscal, até terceiro grau, e o cônjuge.

**Art.20° -** Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato irregular de gestão, responde, porem, civilmente, pelos prejuizos que causar quando proceder.

- I-Dentro de suas atribuições ou poderes, como culpa ou dolo;
- II-Violação da Lei do estatuto.

**Parágrafo Primeiro -** A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra diretoria, salvo se a eles for coniventes, se negligenciar em descobrir-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a prática. Exime-se de responsabilidade, se der ciência em ata em assembleia geral.

**Parágrafo Segundo -** Os membros da Diretoria são solidários e responsáveis pelos prejuizos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

**Parágrafo Terceiro -** Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou outrem, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do Estatuto.

**Art. 21° -** Compete a Diretoria Executiva:

- I - Coordenar e dirigir atividades do Bairro de Granja Portugal;
  - II-Celebrar convênios e realizar a administração do Bairro de Granja Portugal, á instância do Presidente;
  - III-Representar O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal em nome da Entidade;
  - IV-Encaminhar anualmente aos sócios efetivos as contas contábeis das despesas administrativas, independentes, ou Conselho Fiscal, para apreciação;
  - V-Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir;
  - VI-Elaborar e submeter aos sócios efetivos o balanço anual observando-se o presente Estatuto quânto ao conteúdo;
  - VII-Propor aos sócios efetivos a alteração do presente Estatuto quânto ao conteúdo;
  - VIII-Adquirir, alienar, ou gravar os bens da entidade expressa da assembleia geral;
  - IX-Elaborar e regimento interno e o regulamento de apreciação;
  - X-Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
  - XI-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- Parágrafo Primeiro -** É Vedado á Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade á custa da entidade de Granja Portugal.
- Parágrafo Segundo -** Será da competência do Diretor Executivo em suas ausências assumir todas as atribuições dos membros da Diretoria em sua ausência.
- Art.22°-Compete ao Presidente:**
- I-Representar a entidade ativa e passivamente;
  - II-Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
  - III-Presidir a assembleia geral;
  - IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - V-Assinar juntamente com o tesoureiro os contratos de operações de créditos e, em geral, de natureza financeira;
  - VI-Assinar as atas das assembleias gerais.
- Art.23° -** Compete ao Vice-Presidente:
- I - Substituir o presidente em suas faltas;
  - II-Assumir o mandato em caso de vacância;
  - III-Prestar de modo geral, a sua colaboração á entidade.
- Art. 24° -** Compete ao Tesoureiro:
- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios mantendo em dia a escrituração;
  - II-Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
  - III-Apresentar relatórios de receitas e despesas;
  - IV-Assinar cheques e demais documentos;
  - V-Apresentar relatório financeiro para apreciação;
  - VI-Apresentar semestralmente o balanço;
  - VII - Manter todo numerário em estabelecimento bancário;
  - VIII-Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie.
- Art.25° -** Quando convocados nos termos do presente Estatuto o conselho fiscal será fiscalizador da administração da entidade Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal e sua idoneidade reconhecida.

RTD / RPJ

CCO Claron Palacio de M. Santos

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Avarbacao No. 5012127  
18 Mai 2009 - PAGINA 6/7  
Pais. R\$ 30,00

**Art. 26° - O do Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros e 01(um) suplente, eleitos dentre os sócios efetivos, por assembleia geral, nos termos do Art. 15, alínea II deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate o seu termino.

**Parágrafo Terceiro** - A Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no não cumprimento de seus deveres e solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante assembleia geral.

**Parágrafo Quarto** - O Membro do conselho fiscal não e responsável pelos os atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para pratica do ato.

**Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal.**

I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

II-Examinar os livros de escrituração da entidade;

III-Examinar o Balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando o respeito;

IV-Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

V-Opinar sobre requisição e alienação de bens; e,

VI- Convocar a assembleia geral, sempre houver duvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a diretoria se obtenha em prestar os esclarecimentos necessários, ensaldar parecer formal sobre relatórios e demonstração contábil - financeira da Entidade, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho.

#### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

**Art.28° - O Patrimônio do Centro de União** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art.29° - O Centro de União** não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a titulo de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - O Centro de União não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

**Art.30° - O exercicio financeiro** do Centro de União encerrar-se-á 31 de dezembro de cada ano.

**Art.31° - As demonstrações contábeis anuais** serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a assembleia geral, por analise e aprovação.

#### CAPITULO VII

##### DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9790/99.

**Art.32° - O centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal** não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

**Art.33° - Entidade não remunera, nem concede vantagens ou beneficios** por qualquer forma ou titulo os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 34° - O centro de União aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional** na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.35° - No caso de dissolução da aprovada extinção pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 15°, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivo social semelhante devidamente registrada no CNAS.**

Art.36- A Associação adotará pratica

coibir a obtenção de forma individual

decorrência da participação no respect

**Art. 37-** O Conselho Fiscal ou órg

relatórios de desempenho financeiro

emitindo pareceres para os organismos

**Art.38-** Na hipótese de perda do m

adquirido com recursos públicos dura

será destinado à outra entidade con

social.

**Art.39-** O Centro de União Benefic

contar com mão de obra de terce

caracterizado o vinculo trabalhista.

**Art.40-** O Centro de União Observa

mínimo:

I-A Observância dos principios fun

contabilidade;

II-Que se dê publicamente por qual

relatório e atividades e das demonst

negativas de débitos junto ao INSS

qualquer cidadão.

III-A Realização de auditoria, inclusi

aplicação dos eventuais recursos e t

sociedade civil de interesse publico s

da Constituição Federal.

**Art.41-** Esta presente reformulação es

no cartório competente, mantida a per

# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Seio de  
TRIBUNAL  
ESTADO  
3PLW  
AUTENTICA  
Nº EH 290

ANO XIII  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
18 DE JULHO DE 1991 Nº 91

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6920 DE 12 DE JULHO DE 1991

Altera a redação da art. 207 da Lei nº 6845 de 17.05.91

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - O artigo 207 da Lei nº 6845 de 17 de maio de 1991 passa a ter a seguinte redação: Art. 207 - O imposto será recolhido em cada pagamento, pela alíquota de 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor das comissões. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6921 DE 12 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indicam de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída para os ocupantes de cargos ou funções de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bióquímico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista e Odontólogo, com lotação na Secretaria da Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Estete que efetivamente estiverem submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento base. Parágrafo único - Somente será feita a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu respectivo efetivamente exercam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal de municipalizadas geridas pela secretaria de Saúde ou de ela vinculada. Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II do § 1º do artigo 80, da Lei nº 697 de 12 de julho de 1990. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6922 DE 12 DE JULHO DE 1991

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas em regime de autofinanciamento por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas diretamente com empresas construtoras nacionais, decorrentes de contratos para execução de serviços e obras públicas de responsabilidade do Município de Fortaleza, em regime de autofinanciamento, firmados de acordo com a Lei Municipal nº 7476 de 12 de julho de 1990. Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar e garantir, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., operações de assunção de dívidas de responsabilidade de empresas construtoras nacionais perante a referida instituição de crédito em moeda nacional a US\$ 1.000.000, (um milhão de dólares dos Estados Unidos), desde que não resulte na elevação da dívida do Município. Art. 3º - O Município de Fortaleza poderá assunir as dívidas de que trata a presente Lei, após prévia e específica autorização das autoridades federais competentes e respeitados, em todo caso, os limites de crédito e de prazos na Legislação Federal. Art. 4º - Como forma de garantia as operações de assunção de dívidas de que trata esta Lei...

disponha dos Municípios ou outras fontes de recursos para o Município. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6923 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. José Leite Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. José Leite Martins. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6924 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Pierre François Fournier, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Pierre François Fournier, na forma que indica. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6925 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Ivo Helcio Jardim de Campos Figueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Ivo Helcio Jardim de Campos Figueira. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6926 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Quintino Cunha, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Quintino Cunha, na forma que indica. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6927 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Jardim União, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Jardim União, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta cidade. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6928 DE 12 DE JULHO DE 1991

Vice

Dem aventuradora a matad cujo Deus e o Senhor



SECRETARIADO

- BENATO FERREIRA MAGALHÃES - Chefe do Gabinete do Prefeito
- VALMIR PONTES FILHO - Procurador-Geral
- ECO GOMES DA SILVA CAMARÁ - Secretário de Administração
- ONIO ELBANO CAMBRAIA - Secretário de Finanças
- JOÃO ALVES DE MELO - Secretário do Trabalho e da Ação Social
- JOSE HÉLIO ROCHA LIMA - Secretário de Imprensa e Relações Públicas
- JOSE ELISEU BECCO - Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos
- HELDER BOMFIM DE MACEDO - Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente
- ABNER CAVALCANTE BRASILEIRO - Secretário de Saúde
- HULDA CHAVES LENZ CESAR - Secretária de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.82  
Sede: Avenida Francisco Sá, 2041

Fone: 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO - Diretor

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO - Produção Gráfica

ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 5.300,00
JORNAL DO DIA	Cr\$ 80,00
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 100,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 150,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 100,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 2.100,00

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES - PREFEITO DE FORTALEZA



LEI Nº 6929 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAÚJO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAÚJO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6932 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MULHERES DA GRANJA PORTUGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MULHERES DA GRANJA PORTUGAL. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6933 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SEGUNDA ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SEGUNDA ETAPA DO CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6934 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8552 DE 05 DE JULHO DE 1991

Adequa as codificações dos órgãos e unidades orçamentárias que indica e as outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI e VII da Lei nº 461 de 24.05.82, resolve:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ARAÚJO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6930 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UBASP), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6928 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação em Prol da Comunidade, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação em Prol da Comunidade. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.



Ofício n. 4961/2023

Ao Gabinete do Deputado Estadual.

ATT: Dr. Renato Roseno

Por meio deste ofício, o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal (CUBMGP), uma instituição filantrópica sem fins lucrativos devidamente registrada e representativa da comunidade do bairro Granja Portugal e áreas adjacentes, solicita respeitosamente sua colaboração na elaboração de um projeto de Lei que conceda o status de Utilidade Pública Estadual ao CUBMGP e à Associação Beneficente dos Moradores do Loteamento Taquara, ambas localizadas no estado do Ceará, nas cidades de Fortaleza e Caucaia. O CUBMGP atua incansavelmente em prol de comunidades em situação de vulnerabilidade social, fornecendo apoio e ações que fazem a diferença na vida das pessoas. Acreditamos firmemente em um futuro melhor para nossa juventude e em uma nação mais forte, beneficiando aqueles que contribuíram para o crescimento de nossa sociedade.

Reforçamos que o CUBMGP é uma entidade filantrópica de natureza privada, legalmente constituída desde 27/11/1987, e já possui o reconhecimento de utilidade pública municipal conforme a Lei 6928, de 12 de julho de 1991. Esta solicitação é de extrema importância para nossa instituição e a comunidade a que servimos. Expressamos desde já nossa profunda gratidão por sua atenção e apoio. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou documentação que se faça necessária para dar prosseguimento a esse pedido.

Agradecemos antecipadamente pelo seu compromisso em fazer a diferença em nossa comunidade.

Atenciosamente,

*vinicius Maia do Nascimento*

Presidente

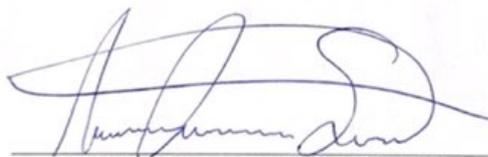
Rua Teodoro de Castro 1760 Granja Portugal - CNPJ 23.563.182/0001-04

Instagram: @associacaocubmgp / Facebook: CUBMGPgp

Fone / Whatsapp: 85 987423860

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TENHO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA **ASSOCIAÇÃO CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL**, LOCALIZADO NO ENDEREÇO RUA TEODORO DE CASTRO, 1760 BAIRRO GRANJA PORTUGAL, FUNDAÇÃO NA DATA 29/11/1987, PORTADOR DO CNPJ: 23.563.182/0001-04, EU **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO TEMPLO CENTRAL EM CUMBUCO**, LOCALIZADO NO ENDEREÇO AV. CENTRAL, 2118 CUMBUCO, CAUCAIA – CE, CNPJ 29.684.839/0001-78, RESPONSÁVEL LEGAL PASTOR ARNOLDO DE OLIVEIRA SILVA CPF: 485.462.673-91, ATESTO QUE CONHEÇO A INSTITUIÇÃO E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE ATIVA.



Assinatura Responsável Legal/ CPF: 485.462.673-91  
PASTOR PRESIDENTE ADTC EM CUMBUCO  
ARNOLDO DE OLIVEIRA SILVA.



Registrada no cartório da 3ª RTDRPJ de  
Fortaleza Ceará sob nº 5019649 de 09 de  
Março de 2012, com sede civil na Rua Izabel  
de Souza nº 300 - Imbuêra Pe  
CEP: 51.200-010 - Fone: (81)3338-03-12

### ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro Granja Portugal - CUBMGP, com sede na Rua Teodoro de Castro, 1760 Bairro Granja Portugal, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 3 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

*Rozengela de Lima Abreu*

**Rozengela de Lima Abreu**  
**CPF: 484.771.843-72**  
**Identidade Ministerial: N 67.398**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA**

- Entidade ou organização de Assistência Social;  
 Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais;  
 Entidade inscrita em outro município.

**INSCRIÇÃO Nº188**

**O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE GRANJA PORTUGAL, CNPJ nº 23.563.182/0001-04, com sede na Rua Teodoro de Castro, 1760, Granja Portugal - Fortaleza/CE, é inscrita neste Conselho a partir de 26/07/2023.**

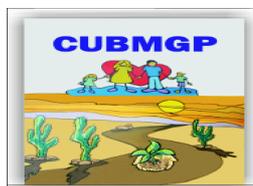
A entidade desenvolve ações voltadas para crianças, adolescentes jovens e idosos e o **Projeto Capacitação de Mulheres ao Mercado de Trabalho que busca promover o protagonismo dos sujeitos e a sua inserção no mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS no 33/2011 e ainda Conforme arts. 6 e 10 da Resolução CNAS 14/2014.**

**A presente inscrição é por tempo indeterminado.**

**Fortaleza, 26 de Julho de 2023.**

  
**Francisca Enilce Vieira Rocha**

**Presidente do CMAS Fortaleza - Gestão 2021-2023**



## Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal

*Considerado de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 6928 de 12 de J  
Cadastro no C.N.A.S Nº 28977.010552/94-25 de 26 de abril de  
Cadastro do C.M.A.S Nº 0120/00 Lei Federal Nº 8742 de 07 de dezen  
Registro no Fichário Central sob o Nº 01.05.A.952/2004 - SC*

### TABELA 2– ANEXO RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2022

**NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL:**

Projeto: Projeto Fortalecimentos de vínculos Familiares; com esporte, profissionalização e lazer.

**OBJETIVO (S):**

**Crianças/Jovens Adolescentes:** Que Crianças/Jovens e Adolescentes tenham acesso ao esporte e ao lazer, cresçam saudáveis, adquiram valores que formam verdadeiros cidadãos e, por fim, sejam atores de uma sociedade melhor, promover saúde, bem estar e combater a ociosidade, promovendo esportes de capoeira e jiu jitsu.

**Mulheres/Idosos:** Contribuir para a promoção a cidadania para a melhoria das mulheres, Idosos e suas famílias, resgatar o vínculo familiar com palestras, oficinas de políticas de direitos; favorecer a troca de experiências que permitam construções de alternativas de redução de problemas do cotidiano gerados. Cidadania para mulheres, Idosos e seus familiares.

**PÚBLICO-ALVO:** Mulheres, Jovens Adolescentes, crianças e idosos.

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** Bairro Granja Portugal , território do Grande Bom jardim, localizado na regional

**RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:**

Recursos : Educadores: Nível Médio

Sem vínculo empregatício

Recursos : Educadores Físico Voluntário

Sem vínculo empregatício

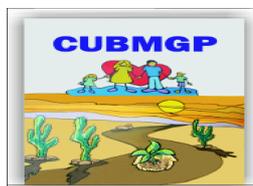
Recursos: Educadoras Sociais: nível Superior /Professora sem vínculos empregatícios.

**RECURSOS FINANCEIROS QUE FORAM UTILIZADOS:**

Para todos os Projetos desenvolvidos na Instituição voltados à crianças , jovens, adolescentes, mulheres e idosos. Não com recursos financeiros. Atividades realizadas com parcerias de voluntários e instituições que facilitaram as oficinas do projeto.

**ATIVIDADES REALIZADAS: -**

- Apresentação do projeto
- Apresentação aos sócios e comunidade



## Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal

*Considerado de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 6928 de 12 de J  
Cadastrado no C.N.A.S. Nº 28977.010552/94-25 de 26 de abril de  
Cadastrado do C.M.A.S. Nº 0120/00 Lei Federal Nº 8742 de 07 de dezem  
Registro no Fichário Central sob o Nº 01.05.A.952/2004 - SC*

### TABELA 2– ANEXO RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2022

- Cadastro dos interessados.
  - Início das atividades
  - Treinos
  - Palestras quinzenais com temas diversificados
  - Monitoramentos
  - Acompanhamento dos jovens, crianças, mulheres e idosos.
- Dias atendimentos: Segunda - Feira a Sexta –feira  
Horários: 08:00 às 18hs

<b>METAS PROGRAMADAS:</b> 50 Mulheres 50 Crianças 50 Jovens /Adolescentes 50 Idosos	<b>METAS EXECUTADAS:</b> 50 Mulheres 50 Crianças 50 Jovens 50 Idosos
--	---

#### **FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:**

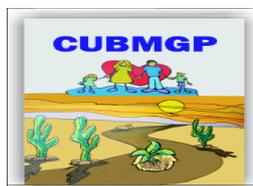
Reuniões com diretoria da entidade  
Frequências  
Reuniões com famílias para acompanhar seu desempenho  
Fotos  
Reuniões com educadores(as);  
Reuniões com a equipe para avaliação

#### **RESULTADOS ALCANÇADOS:**

A entidade não teve recurso e não alcançou resultados

#### **DIFICULDADES ENCONTRADAS:**

Projetos que enviamos não aprovados  
COVID 19  
Falta de recursos para uma melhor execução das ações planejadas



## **Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal**

*Considerado de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 6928 de 12 de J  
Cadastro no CNAS Nº 28977.010552/94-25 de 26 de abril de  
Cadastro do CMAS Nº 0120/00 Lei Federal Nº 8742 de 07 de dezen  
Registro no Fichário Central sob o Nº 01.05.A.952/2004 - SC*

### **TABELA 2– ANEXO RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2022**

Falta de parcerias  
Falta de Recursos

#### **PROPOSTA PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES:**

Capacitação dos seus profissionais da entidade em busca de projetos sociais  
Capta Recursos  
Busca mais parceiros

**OBS.: A ENTIDADE DEVE APRESENTAR UMA TABELA ESPECÍFICA PARA CADA SERVIÇO, PR  
BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL A SER EXECUTADO.**

Vinicius Maia do Nascimento  
Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro Granja Portugal  
**Presidente do CUBMGP**

## PLANO DE AÇÃO ANO 2023

<b>01. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>	
<b>Nome da Entidade:</b> CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO GRANJA PORTUGAL - CUBMGP	
<b>CNPJ da Entidade:</b> 23.563.182/0001-04	
<b>Endereço da Entidade:</b> Rua Teodoro de Castro 1760, Granja Portugal	
<b>Telefone(s):</b> 85. 9.987423860	<b>Telefone(s):</b> 85. 98742-3860
<b>Ponto de Referência:</b> Casa da Pizza	
<b>E-mail(s):</b> uniao.moradoresdagranjaportugal@gmail.com	<b>Home page: -</b> <a href="https://centrouniaobeneficente.webnode.com.br/">https://centrouniaobeneficente.webnode.com.br/</a>
<b>Responsável pela Entidade:</b> Vinicius Maia do Nascimento	
<b>02. HISTÓRICO DA ENTIDADE</b>	
Breve histórico da entidade/organização: natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados e modalidade de atendimento que a entidade/organização desenvolve, conforme a Política Nacional de Assistência Social/SUAS).	
O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO GRANJA PORTUGAL – CUBMGP, foi fundado em 27 de novembro de 1987, é uma entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, no bairro Granja Portugal.	
Com foco em apoiar e Desenvolver Ações para Defesa e garantia de direitos, Elevação e Manutenção de Qualidade de Vida do Ser Humano e do Meio Ambiente através das Atividades de Educação Profissional, Especial e Ambiental.	
<b>03. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:</b>	
Descrever a finalidade da entidade/organização, conforme o Estatuto Social. O CUBMGP, Tem por finalidade: I – Criação de outras associações em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais , podendo firmar convênios para obtenção de recursos; II – Execução de programas de capacitação, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil , do resgate de conhecimento tradicionais , do artesanato , do saber científico, da democratização e acesso tecnologia da informação ; III - Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valor cultural e / ou econômico; IV – Fomento de ações de contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada ao uso, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico; V – Promoção de intercâmbio com entidades científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais , bem como o desenvolvimento de	

estudos e pesquisas , desenvolvimento de tecnologia alternativas , produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

#### **04. OBJETIVOS:**

Descrever o objetivo geral da entidade/organização e/ou do projeto/ação, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que pretende alcançar. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: “capacitar”, “promover”, “investir”, “realizar”, “oferecer” etc.

– Promover a assistência social às minorias e excluídos, por meio de elaboração e execução de projeto e ações que contemplem o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, a participação popular, o protagonismo da pessoa idosa e desenvolvimento de potencialidades entre os jovens.

- Promover gratuitamente o atendimento a crianças, adolescentes e jovens, idosos e homens e mulheres da comunidade e adjacência, visando à construção dos laços familiares e sociais, promovendo ações que promovam a dignidade e o resgate da autoestima das pessoas.

#### **05. ORIGEM DOS RECURSOS:**

Citar todos os recursos disponíveis pela entidade/organização para a execução do projeto/ação, como: doações, convênios, contribuições de sócios, parcerias etc.

#### **Projeto ANO 2023.**

Projeto: Capacitação de Mulheres, ao mercado de Trabalho

RECURSO: 12.000,00

– Educador: Nível Superior / Professora

(Sem vínculo empregatício)

– Mobilizadora: Nível Médio ( Cadastro dos Alunos(as), articular com comunidade ).

(Sem vínculo empregatício)

Edital Chamada Pública Iniciativas de Desenvolvimento Comunitário do Grande Bom Jardim

Projeto ; Segurança Alimentar e Nutricional da CUBMGP

– Educador: Nível Superior / Professor de Boas Práticas

(Sem vínculo empregatício)

– Educador: Nível Superior / 1 - Cozinheira / 1 - Ajudante

(Sem vínculo empregatício)

Edital Previsto para 2023 - Chamada publica pela SDHDS

Articulações com o Equipamento Centro de Referência e Assistência Social - CRAS – Granja Portugal ;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses.

- Famílias para acompanhamento do cadastro dos programas sociais do governo federal e seus direitos assistidos.

Articulações com o Equipamento Areninha da Teodoro de Castro – Granja Portugal ; encaminhar os jovens e adolescentes assistidos pela CUBMGP, para Modalidades Esportivas

#### **06. INFRAESTRUTURA:**

Descrever as instalações físicas e equipamentos da entidade/organização.

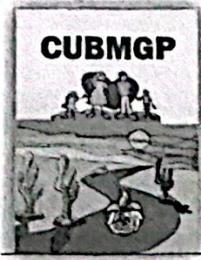
- 01 Salão Amplo
- 01 Secretaria
- 01 Cozinha
- 02 Sala de Aula
- 01 Despesa com Ventilação
- 02 Banheiros

**07. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**CONFORME TABELA 1, ANEXA.**

Fortaleza, 26 de Outubro 2023.

Vinicius Maia do Nascimento  
Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro Granja Portugal  
**Presidente do CUBMGP**



## Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal

Considerado de Utilidade Pública Municipal Lei N° 6928 de 12 de Julho de 1991  
Cadastro no CNAS N° 28977.010552/94-25 de 26 de abril de 1995  
Cadastro do CMAS N° 0120/00 Lei Federal N° 8742 de 07 de dezembro de 1993  
Registro no Fichário Central sob o N° 01.05.A.952/2004 - SCE 952

23563132/0001-047

### BALANÇO FINANCEIRO ANO 2022

Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal

Rua Teodoro de Castro, 1760  
Granja Portugal - SP 09541-190

Fortaleza - Ce.

#### RECEITAS

Contribuições de Sócios	R\$ 5.200,00
Bingos e Rifas	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$ 6.200,00</b>

#### DESPESAS

Água	R\$ 620,00
Luz	R\$ 2.470,68
Internet	R\$ 599,88
Gás	R\$ 1.200,00
Material de Limpeza	R\$ 500,00
Festa de Natal	R\$ 809,44
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 6.200,00</b>

TOTAL RECEITAS R\$ 6.200,00

TOTAL DESPESAS R\$ 6.200,00

SALDO R\$ 0,00

VINICIUS MAIA DO NASCIMENTO  
CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS  
MORADORES DO B. G. GRANJA PORTUGAL  
Rua Teodoro de Castro Nº 1760  
Tel. 85 987423860

*Conselho Fiscal:*  
*Mendita Ferreira Nunes*  
*Luana de Sá Almeida Braga de Araújo*  
*Alvia da Conceição da C. Pinheiro*  
*Luana de Sá Almeida Braga de Araújo*

Rua Teodoro de Castro, 1760 Granja Portugal

Telefone: (85) 987.42.38.60

Instagram: @associacaocubmgrp Facebook: CUBMGRPp

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	01/11/2023 10:21:48	<b>Data da assinatura:</b>	06/11/2023 21:39:53



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/11/2023

LIDO NA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA  
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	08/11/2023 09:55:11	<b>Data da assinatura:</b>	08/11/2023 09:56:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 1099/2023 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	09/11/2023 09:24:15	<b>Data da assinatura:</b>	09/11/2023 09:26:03



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

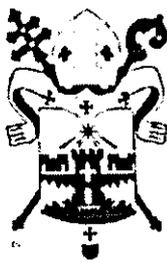
PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
09/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA  
REM BOM JESUS DOS AFLITOS  
PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI  
CNPJ: 07.210.925/0147-51



**ATESTADO**

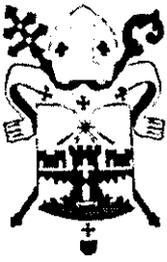
Eu, JEAN DOUGLAS MIRANDA DE SOUSA, sacerdote católico, pároco da Paróquia Santa Paula Frassinetti, Arquidiocese de Fortaleza, localizada no bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, à Avenida Ari Maia, 950, CEP 60.540-509, atesto a idoneidade moral das Dirigentes e conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, com a ilibada conduta na realização de trabalhos institucionais, realizados com crianças, jovens, adolescentes, mulheres e idosos da Comunidade de Granja Portugal.

CNPJ: 07.210.925/0147-51  
MITRA ARQUIDIOCESANA DE  
FORTALEZA - BOM JESUS DOS AFLITOS  
Paróquia Santa Paula Frassinetti  
Av. Ari Maia, 950 - Granja Lisboa  
CEP: 60540-507  
[Fortaleza - Ceará]

Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

*Pe. Jean Douglas M. de Sousa*

Padre Jean Douglas Miranda de Sousa  
Pároco da Paróquia Santa Paula Frassinetti



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA  
REM BOM JESUS DOS AFLITOS  
PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI  
CNPJ: 07.210.925/0147-51



## ATESTADO

Eu, JEAN DOUGLAS MIRANDA DE SOUSA, sacerdote católico, pároco da Paróquia Santa Paula Frassinetti, Arquidiocese de Fortaleza, localizada no bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, à Avenida Ari Maia, 950, CEP 60.540-509, atesto a idoneidade moral das Dirigentes e conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, com a ilibada conduta na realização de trabalhos institucionais, realizados com crianças, jovens, adolescentes, mulheres e idosos da Comunidade de Granja Portugal.

CNPJ: 07.210.925/0147-51  
MIRA ARQUIDIOCESANA DE  
FORTALEZA BOM JESUS DOS AFLITOS  
Paróquia Santa Paula Frassinetti  
Av. Ari Maia, 950 Granja Lisboa  
CEP: 60540-507  
Fortaleza Ceará

Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

*Pe. Jean Douglas M. de Sousa*

Padre Jean Douglas Miranda de Sousa  
Pároco da Paróquia Santa Paula Frassinetti

RUA ARI MAIA, 950 - GRANJA LISBOA | FORTALEZA, CE  
PAROQUIASTAPAU@YAHOO.COM | (85) 3497-0713

1.º RTO DO BAIRO PORTUGAL

Primeira Alteração ao Estatuto Social do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de Novembro do ano de 1987, Registrado no Cartório do Juízo de Nº. 69819-3º RPT, no dia 01 de Março de 1989, para alteração total, Reordenando Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafo de Acordo com a legislação em vigor.

**CAPITULO I  
DO NOME E NATUREZA JURIDICA**

**Art. 1º -** O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, Fundada em 29/11/1987, entidade civil sem fins lucrativos, não económica com prazo de duração indeterminada, sediada no Município de Fortaleza-Ceá, na Rua Teodoro de Castro 1760, - Granja Portugal, podendo abrir unidades, agências em outras cidades ou Estados da Federação. Podendo atuar em Fortaleza e toda sua Área metropolitana.

**CAPITULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º -** O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Art. 3º -** Para a consecução de suas finalidades, o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Criação de outras associações em outras regiões do país, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para obtenção de recursos;
- II - Execução de programas de Qualificação, capacitação de pessoal, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informações;
- III - Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico e viabilidade de Investimentos, Realização de Pesquisas Sociais;
- IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;
- V - Promoção do intercambio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI - Planejar, executar e Promover Torneios Esportivos, Campeonatos, Copas de todas as Modalidades Esportivas;
- Art. 4º - O centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal tratará da promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimentos econômicos, combate a pobreza;
- I - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS - DST e consumo de drogas;

1.º RTO DO BAIRO PORTUGAL

II - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

IV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e do sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB Lei de diretrizes Bases, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação racial, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Único.** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações concretas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**CAPITULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 5º -** O Centro de União dos Moradores do Bairro de Granja Portugal constituir-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias, efetivos e fundadores, colaboradores e beneméritos.

**Art. 6º** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

**Art. 7º -** São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

**Art. 8º -** São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se condizem com os objetivos da entidade.

**Art. 9º -** Os Associnados qualquer seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro de União, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

**Parágrafo Único.** A admissão de novos sócios de qualquer categoria será decidida pela assembleia geral mediante proposta de sócios efetivos ou da diretoria.

**Art. 10º -** São Direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
  - II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
  - III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal;
  - IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relativos, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- Parágrafo Único.** Os Direitos sociais previstos neste estatuto não pessoais e intransmissíveis.
- Art. 11º -** São deveres dos associados:
- I - Observar o Estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
  - II - Cooperar para o desenvolvimento e maiores prestígios da Entidade e difundir seus objetivos e ações;
- Art. 12º -** Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal de acordo com o código civil.

**CAPITULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO**

30. R.P.J. DE PORTUGAL - CE  
Associação No. 1. 5012127  
18 Mai 2008 - PÁG. 4/7  
R.P.J. No. 30,00

Art. 13º - O Centro Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, será administrada por:  
I-Assembleia Geral;  
II-Diretoria Executiva;  
III-Conselho Fiscal;

Art.14º - A Assembleia Geral é órgão soberano do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, sendo constituída pelos sócios efetivos da Entidade.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I-Apreçoção e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros de exercícios do ano anterior orçamento e plano anual de trabalho para novo exercício;

II-Eleger administradores;

III-Substituir os administradores;

IV-admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V-Alterar o Estatuto;

VI-Extinguir a associação e a destinação do património social;

VII-Tratar sobre causas onissas e não previstas neste estatuto;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de proinover a assembleia geral.

Art. 16º - Para que as deliberações a que se referem os incisos III e VI são exigidas o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - As assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios efetivos.

Art.18º - Terá direito ao voto nas assembleias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 19º - O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, será dirigida pela diretoria executiva eleita em assembleia geral, para um período de 04(quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ni terceiro grau, e o cônjuge.

Art.20º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato irregular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I-Deixar de suas atribuições ou poderes, como culpa ou dolo;

II-Violação da Lei do estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra diretoria, salvo se a agir por conivência, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de fazer para impedir a prática. Exime-se de responsabilidade, se der ciência em alta em assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria são solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caissem a todos eles.

Parágrafo Terceiro - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagens para si ou outros, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do Estatuto.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

30. R.P.J. DE PORTUGAL - CE  
Associação No. 1. 5012127  
18 Mai 2009 - PÁG. 5/7  
R.P.J. No. 30,00

1 - Coordenar e dirigir a atividade do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal;  
II-Celebrar convênios e realizar a filiação do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III-Representar O Centro de União em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Entidade;

IV-fincanciar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V-Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos;

VI-Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;

VII-Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção do Centro de União, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu património;

VIII-Adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis do Centro de União mediante autorização expressa da assembleia geral;

IX-Elaborar e regimento interno e o organograma funcional do Centro de União e submetê-lo a apreciação da assembleia geral;

X-Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É Vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade a custa do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal.

Parágrafo Segundo - Será da competência do Vice-Presidente substituir o Presidente ou Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos, além de auxiliar na administração e assumir todas as atribuições dos mesmos quando em exercício e assumir o cargo em caso de vacância.

Art.22º-Compete ao Presidente:

I-Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II-Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III-Presidir a assembleia geral;

IV-Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V-Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de créditos e, outros títulos de créditos;

VI-Assinar as atas das assembleias gerais e correspondências;

Art.23º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato em caso de vacância, ate o seu termino;

III-Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

I-Atrecedar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensilios, doativos, mantendo em dia a escrituração;

II-Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III-Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV-Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;

V-Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;

VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII-Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art.25º - Quando convocados nos termos do artigo 25 parágrafo terceiro deste estatuto, o conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 26º - O do Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos dentre os sócios efetivos, por assembleia geral, nos termos do Art. 15, alínea II deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - A Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no não cumprimento de seus deveres e solidária, mas nela se exige o membro disidente que fizer consistir sua divergência em ata perante assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O Membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for cointerviente, ou se concorrer para prática do ato.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:  
 I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;  
 II - Examinar os livros de escrituração da entidade;  
 III - Examinar o Balanço semestral apresentado pelo tesoureiro opinando o respectivo;  
 IV - Aproriar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens; e;  
 VI - Convocar a assembleia geral, sempre houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a diretoria se obrigar em prestar os esclarecimentos necessários, consultar parecer formal sobre relatórios e demonstração contábil - financeira da Entidade, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho.

**CAPITULO V  
 DO PATRIMÔNIO**

Art. 28º - O Patrimônio do Centro de União será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º - O Centro de União não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O Centro de União não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPITULO VI  
 DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 30º - O exercício financeiro do Centro de União encerrar-se-á 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a assembleia geral, por análise e aprovação.

**CAPITULO VII  
 DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9790/99.**

Art. 32º - O centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, tratos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 33º - Inutilidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 34º - O centro de União aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º - No caso de dissolução da aprovada extinção pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 15º, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivo social semelhante devidamente registrada no CNAS.

Art. 36º - A Associação adóbia praticar o gestão administrativas, necessárias e suficientes a coltir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitiendo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38º - Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado à outra entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39º - O Centro de União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, poderá contar com mão de obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado o vínculo trabalhista.

Art. 40º - O Centro de União Observara as normas de prestação de contas que determinarem no mínimo:  
 I - A Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e de normas brasileiras de contabilidade;

II - Que se de publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - A Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública, recebida pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41º - Esta presente reformulação estatutária estará em vigor a partir da averbação em registro no cartório competente, mantida a personalidade jurídica, adquirida quando do 1º Registro.  
 Fortaleza, 23 de Março de 2009.

*Presidente: Francisco Lima da Silva, RG 98012032655 CPF: 0130674763-99.*

*Brasileira, Solteira, Bombeiro Civil, Residente à Rua Jose Torres, 921, Granja Portugal Fortaleza - Ceará.*

*Vice-Presidente: Edivan Lopes de Souza, RG 90002124292 CPF: 479855933-49, Brasileiro, Casado, Técnico em Mecatronica, Residente à Rua Humberto Lomeu 1883, Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Tesoureiro: Francisco Stênio Maia da Silva, RG 20012016803 CPF: 020887597, Brasileiro, Solteiro, Professor, Residente à Rua Jose Borges 923, Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Secretaria: Patrícia Rodrigues de Castro, RG 98002098998 CPF: 0015109863-54, Brasileira, Solteira, Residente à Rua Irmãs Mendes nº103, Bom sucesso Fortaleza-Ceara.*

*Conselho Fiscal: Regina Lucia M. M. Silva, RG: 500710-82 CPF: 368890913-53, Brasileira, solteira Residente à Rua Santa Lucia 191 APr 211, Gumbul Egipciaca-Ceara.*

*Maria Zolice Ferreira de Lima, RG 97012025146 CPF: 118553628-05, Brasileira, Solteira, Residente à Rua Jose Torres, Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Ignaciella Ferreira de Silva, RG 20000010471686 CPF: 32464720350, Brasileira, Residente à Rua Souza e Silva, Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

*Suplentes: Astolina Aldemira de Oliveira, RG: 200000747893191 CPF: 36844970211, Solteira, Residente à Rua 1º de Maio Granja Portugal Fortaleza-Ceara.*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 1099-23		
<b>Autor:</b>	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
<b>Data da criação:</b>	20/03/2024 18:28:15	<b>Data da assinatura:</b>	20/03/2024 18:32:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/03/2024

### **PROJETO DE LEI Nº 1099/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO**

**MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL**

### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, nos termos do art. 36, inc. XII, da Resolução nº 698/2019, o Projeto de Lei cujo número, autoria e matéria constam em epígrafe.

### **DA PROPOSIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ASPECTOS LEGAIS**

Importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

É de suma importância observar, em primeiro momento, que a iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual encontra-se prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual, desde que seja observada a iniciativa reservada de outras autoridades:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – D.O. 22/12 respectivamente, abaixo:/22),

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice, portanto, para que caiba ao Ilustre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## **DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA**

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**) e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período

**(Anexado ao Projeto)**, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3.º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos. **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública ao Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal.

## **DA CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ.



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 1099/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2024 11:03:35	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2024 11:07:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
21/03/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 1099/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2024 08:07:28	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2024 08:11:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
26/03/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2024 10:35:16	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2024 10:39:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/03/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PL Nº 1099/2023 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2024 18:57:14	<b>Data da assinatura:</b>	08/04/2024 19:03:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
08/04/2024

### PROJETO DE LEI Nº 1099/2023

**AUTORIA:** DEPUTADO RENATO ROSENO

**MATÉRIA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL

### I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 1099/2023, de autoria do deputado Renato Roseno que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA GRANJA PORTUGAL”**.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às **fls. 37 à 41**, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que a mesma, encontra-se em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais, bem como, de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no **art. 101**. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

É o relatório, passo a opinar.

## II – ANÁLISE

Referido Projeto que declara de Utilidade Pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro da Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder emitiu parecer favorável, alegando que o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará.

Nesse contexto, temos que, para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública, faz-se necessário que a entidade: **(1) possua personalidade jurídica própria; (2) permaneça em efetivo e contínuo funcionamento**, durante um ano imediatamente anterior, **com atestado fornecido por autoridade competente; (3) constitua prova por meio de Estatuto**, que os cargos de diretoria e conselho fiscal, não são remunerados e que não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado a outro congênera ou ao Poder Público; **(4) torne públicos, em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada, os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade**, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período; e, por fim, **(5) seja composta por dirigentes e conselheiros fiscais portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas**, atestadas pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, por um Juiz de Direito, por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Diante disso, da análise da documentação acostada, constatamos que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei (Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995), atendendo a entidade em questão aos critérios para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

## III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.099/2023, de autoria do deputado Renato Roseno, haja vista a importância da matéria apresentada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2024 15:36:16	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2024 15:40:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
16/04/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/04/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2024 11:10:28	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2024 11:26:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E CINCO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO  
UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO  
BAIRRO DE GRANJA PORTUGAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado de Utilidade Pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito como filial em Fortaleza sob o n.º de CNPJ 23.563.182/0001-04.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
17 abril de 2024.

**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE  
(no exercício da Presidência)

**DEP. DAVID DURAND**  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.º SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº18.771**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão e Renato Roseno coautoria Agenor Neto e Larissa Gaspar)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR DOUTOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Doutor Custódio Luís Silva de Almeida, natural do Município de São Bernardo, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.772**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Simão Pedro)

**INSTITUI O DIA DO PESCADOR ARTESANAL E DO AQUICULTOR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Pescador Artesanal e do Aquicultor, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 1.º de setembro.

Art. 2.º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para a valorização da pesca artesanal e da aquicultura.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.773**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Missias Dias, Leonardo Pinheiro e Larissa Gaspar)

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Ceará deverão notificar a Secretaria da Proteção Social do Estado – SPS sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2.º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela Secretaria da Proteção Social – SPS para o mapeamento e a identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações e estratégias do Programa Ceará Sem Fome e otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.774**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Missias Dias)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ANÁLOGOS A PRODUTOS LÁCTEOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo garantir que os consumidores sejam devidamente informados sobre a comercialização de produtos análogos a produtos lácteos em supermercados e hipermercados.

Parágrafo único. Produtos análogos a produtos lácteos são alimentos que imitam as características e funções dos produtos lácteos tradicionais, mas são feitos sem o uso de ingredientes derivados do leite animal.

Art. 2.º Os supermercados e hipermercados que comercializem produtos análogos a produtos lácteos deverão afixar placas ou informativos em local visível ao público, informando sobre tal substituição.

§ 1.º O informativo deverá conter a seguinte mensagem: “Atenção: Este estabelecimento comercializa produtos análogos a produtos lácteos. Verifique a embalagem antes da compra.”

§ 2.º A placa ou informativo deverá ter dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm e letras em tamanho legível, garantindo a clara visualização e compreensão por parte dos consumidores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.775**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE GRANJA PORTUGAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito como filial em Fortaleza sob o n.º de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.776**, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARIA DO CARMO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Maria do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 44.619.857/0001-60, com foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

